

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/06/2024

Adriana Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 061/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF/MANAUS-AM.**, CNPJ N.º [REDACTED] 36, a realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com objetivo de executar obras de Contenção de Encosta em uma área situada na Rua San Augustin - Bairro Nova Cidade, no município de Manaus/AM, com área de 13.436 m² e de coordenadas geográficas como segue abaixo, conforme Processo n.º 01.01.030201.007811/2024-74.

PONTO DE COORDENADA: INÍCIO DA EROSÃO		
PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
INÍCIO DA EROSÃO	059° 58' 23.32" W	02° 59' 54.88" S
PONTOS DE COORDENADAS: ÁREA DE INTERVENÇÃO		
PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	059° 58' 25.15" W	02° 59' 52.95" S
P-02	059° 58' 21.30" W	02° 59' 52.97" S
P-03	059° 58' 21.31" W	02° 59' 56.68" S
P-04	059° 58' 25.13" W	02° 59' 56.63" S

- Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC conforme Termo de Referência do IPAAM;
 - b) Projeto detalhado das intervenções a serem realizadas.
- Apresentar SEMESTRALMENTE:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade;
 - b) Certificado de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem se houver.
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA N.º 307/02, e suas alterações.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
- As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização do IPAAM.
- Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme a Resolução CONAMA N.º 307/02, e suas alterações.
- Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir o curso d'água existente na área, conforme dados da base hidrográfica fornecida pela SEMMAS.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência do IPAAM.
- Em caso de necessidade de supressão de vegetação, o interessado deverá solicitar autorização conforme Termo de Referência deste OEMA
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 Anos

Manaus,

17 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM